

**COORDENADORIA DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA**

**REGULAMENTO DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA, DO CENTRO  
UNIVERSITÁRIO FIBRA**

Dispõe sobre o Regulamento da Iniciação Científica, do Centro Universitário Fibra.

**Capítulo I -- Das Disposições Preliminares**

Art. 1º As atividades de iniciação científica destinam-se a tarefas formadoras dos alunos dos cursos de graduação.

Art. 2º As atividades de iniciação científica devem contribuir para o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo do aluno da graduação.

Art. 3º As atividades de iniciação científica serão próprias de todos os cursos e áreas de conhecimento, respeitadas as normas estabelecidas para sua proposição, desenvolvimento e avaliação.

Art. 4º Os professores e os alunos dos cursos de graduação são agentes vitais das atividades de iniciação científica.

Art. 5º O Centro Universitário Fibra concederá a alunos iniciação científica bolsas, anualmente, sob a forma de quotas definidas pelo CONSUN, em face do orçamento estabelecido pela Instituição.

§ 6º O aluno, depois de cumpridas as prerrogativas do Programa, será certificado com 576 horas de atividades.

## **Capítulo II -- Dos Objetivos da Iniciação Científica**

Art. 5º São objetivos da Iniciação Científica:

- I. Promover o envolvimento de alunos no processo acadêmico da investigação científica.
- II. Despertar vocação científica de alunos e incentivá-los para as atividades de investigação científica.
- III. Proporcionar a alunos a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, estimulando-os a pensar cientificamente.
- IV. Estimular a criatividade dos alunos pelo confronto direto com os problemas de investigação científica.
- V. Qualificar alunos de graduação para programas de pós-graduação.

## **Capítulo III -- Do Processo de Seleção de Iniciação Científica**

Art. 6º O Processo de Seleção realiza-se no 1º semestre letivo.

§ 1º O edital de divulgação do Processo de Seleção deverá explicitar as exigências para inscrição e os procedimentos de seleção.

§ 2º A seleção deverá ser realizada por meio de procedimentos que avaliem o desempenho acadêmico e a motivação dos candidatos para realizar as atividades de iniciação científica.

§ 3º O Processo de Seleção deve ser de responsabilidade do professor coordenador do projeto ou programa de investigação científica com a supervisão do coordenador da Coordenadoria de Investigação Científica.

## **Capítulo IV -- Dos Requisitos e Compromissos do Orientador**

Art. 7º O orientador deverá ter titulação mínima de Mestre e ser lotado na Instituição em regime parcial ou integral.

Art. 8º Compete ao professor orientador:

- I. Selecionar o aluno com perfil e desempenho acadêmicos compatíveis com as atividades de investigação científica proposta.
- II. Elaborar o plano individual de trabalho para o aluno, no âmbito do projeto ou programa de investigação científica, evidenciando a necessidade, a orientação metodológica e o cronograma.
- III. Orientar o aluno nas diversas atividades associadas ao projeto ou ao programa de investigação científica.
- IV. Incentivar a publicação do trabalho realizado.
- V. Encaminhar à Coordenadoria de Investigação Científica os relatórios mensais e o relatório final de atividades do aluno.
- VI. Comunicar à Coordenadoria de Investigação Científica o descumprimento das normas e ou atividades previstas no plano individual de trabalho do aluno.
- VII. Realizar a substituição do bolsista, quando necessário.

## **Capítulo V -- Dos Requisitos e Compromissos do Bolsista**

Art. 9º Poderá inscrever-se ao Processo de Seleção à Iniciação Científica aluno de graduação da Instituição que tenha cursado as disciplinas dos dois primeiros semestres com aproveitamento satisfatório.

Art. 10. O candidato não pode, em nenhuma hipótese, participar, como bolsista ou não bolsista, de projeto de extensão e de monitoria, ou de outro tipo de atividade de ensino que comprometa a carga horária exigida para o desenvolvimento das atividades de iniciação científica.

§ 1º É imprescindível que o aluno tenha disponibilidade de 12h semanais para realizar as atividades de iniciação científica.

§ 2º O bolsista que não entregar o relatório final e ou deixar de participar do Seminário de Iniciação Científica, ou vier a desistir da Iniciação Científica deverá devolver a(s) mensalidade(s) recebida(s).

Art. 11. São atribuições do bolsista:

- I. Desenvolver as atividades de iniciação científica que são inerentes ao projeto ou ao programa de investigação científica em que foi admitido.
- II. Contribuir para a divulgação da investigação científica de que participa junto aos alunos e professores dos cursos da Instituição.
- III. Encaminhar ao coordenador do projeto ou programa de investigação científica relatório final de seu plano de trabalho com Introdução, Objetivos, Procedimentos Metodológicos, Resultados e Conclusão.
- IV. Dedicar-se às atividades de iniciação científica.
- V. Apresentar no seminário anual de iniciação científica sua produção científica, sob forma de pôster ou comunicação.

#### **Capítulo VI -- Da Duração, Renovação e Substituição da Bolsa**

Art. 12. A bolsa de iniciação científica terá a duração de 12 meses.

Art. 13. A bolsa de iniciação científica poderá ser renovada por mais 12 meses, segundo parecer favorável do orientador, para até o término do período do projeto de investigação científica, quando esse tiver a duração de 24 meses.

Art. 14. A renovação da bolsa deverá ser solicitada à Coordenadoria de Investigação Científica com justificativa plausível acompanhada do planejamento de atividades para o período de renovação e parecer do orientador.

Art. 15. Havendo necessidade de afastamento do bolsista, este poderá ser substituído, desde que o projeto de investigação científica se estenda ainda por um período de no mínimo seis meses.

#### **Capítulo VII -- Das Disposições Gerais**

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vicente de Paulo Tavares Noronha